



FÓLHA N.º 001
DATA 27/11/1992
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1992

PROCESSO

N.º 380/92

Interessado:

Vereador Luiz Antonio Moura
Projeto de Lei Nº 144/92

Assunto:

Disposições sobre atribuições de nomes
históricos em logradouros públicos

AUTUAÇÃO

Aos 26 de Outubro e seis dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Lev N.º 4142
 Ref. 326

Projeto-de-Lei n.º 141/92

Dispõe sobre atribuições de nomes históricos em logradouros públicos:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1.º)- Fica proibida a substituição, a qualquer título, de nomes de vultos históricos atribuídos a logradouros, praças e prédios públicos no Município de Colatina.

Artigo 2.º) Os vultos históricos de que trata o artigo anterior, são os de origem Nacional, Estadual ou Municipal.

Artigo 3.º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

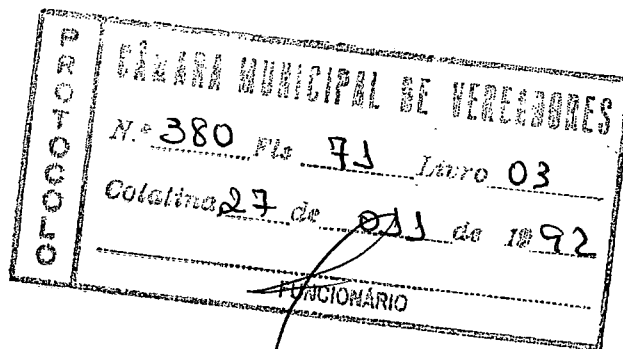
Sala das Sessões,

Em,

26/11/22
[Handwritten Signature]

Luiz Antonio Murad

Autor



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões

30/11/1990

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 162/92

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem
 REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do
 Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformida
 de com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº
 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispen
 sa dos interstícios regimentais para única discus
 são, o Projeto de Lei
 Nº 141/92, oriundo do Vereador Luiz Antônio
Murad em que, Dispõe sobre a tribui
ções de nomes históricos em logoa
douros públicos

Colatina, 23 de dezembro de 1992

zm.

Aprovado em *Reuniao*
Discussão por: *Municipal*
Sala das Sessões *23/12/1992*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Três*
Discussão por: *Muhammad*
Sala das Sessões *23/12/1992*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 4 142

Dispõe sobre atribuições de nomes históricos em logradouros públicos:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Artigo 1º - Fica proibida a substituição, a qualquer título, de nomes de vultos históricos atribuídos a logradouros, praças e próprios públicos no Município de Colatina.

Artigo 2º - Os vultos históricos de que trata o artigo anterior, são os de origem Nacional, Estadual ou Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1 992

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETARIA